

**CONTRATO Nº 0059/2015**

**AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado a contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Sr. ARI FERRARI, CPF Nº 345.200.409-06, brasileiro, casado, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **CASA DO PICA PAU LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 04.742.267/0001-05, com sede na Av. Felipe Schmidt, 955 – Braço do Norte/SC , CEP 88.750-000, representada pelo sócio administrador senhor MARCIANO WIGGERS MEURER, brasileiro, portador do CPF nº 950.571.459-91, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0021/2015, Pregão Presencial nº 0014/2015, conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Aquisição de implemento agrícola conforme especificações a seguir:

**Item 1** - Roçadeira Hidráulica Articulada, com largura de corte de 1,50 metros, com 02 navalhas de corte, peso máximo 1080 kg, com dois circuitos independentes, com válvulas de alívio independentes em cada circuito hidráulico, acoplamento em tratores agrícolas no sistema hidráulico de três pontos e acionada através da tomada de força, estrutura e componentes reforçados, tela de proteção e sistema de acionamento de comando hidráulico através de cabos. Assistência técnica no máximo a 100 km.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

A Contratada entregará o objeto na Prefeitura Municipal, sito a Rua D Pedro II, 133, neste município de Ibicaré, até 5 dias consecutivos após a solicitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O preço total ajustado é de **R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais)**, a ser pago a CONTRATADA na entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal com as especificações do objeto, descrição da marca, valor unitário e total em moeda corrente nacional, conforme especificado na Cláusula Primeira, constando seus elementos padronizados, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE:**

I - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

II - Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supra citado da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:**

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2015.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregados recursos próprios das seguintes dotações orçamentárias relativo ao orçamento do exercício de 2015:

<b>Órgão</b>	<i>SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO</i>
<b>Projeto/Atividade</b>	<i>Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos</i>
<b>Elemento:</b>	<i>Aplicação Direta</i>
<b>Conta:</b>	<i>06.0602.26.782.0025.1059-44900000</i>

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.**

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, conforme o caso. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

O Município fornecerá informações úteis, boas e necessárias, à perfeita entrega do produto, objeto deste contrato, bem como, efetuará o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a entrega do objeto deste contrato, na forma da solicitação, diretamente na Prefeitura, bem como, é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como, todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega do produto bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípios. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:**

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do

contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital Pregão Presencial 0014/2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:**

À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato de qualquer natureza à Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO :**

Na eventualidade do município não cumprir com o pagamento contratado, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES:**

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIBERAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste

contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

**Ibicaré (SC), 17 de novembro de 2015.**

**ARI FERRARI**  
**Prefeito**  
**Prefeitura de Ibicaré**  
**Contratante**

**MARCIANO WIGGERS MEURER**  
**Sócio administrador**  
**CASA DO PICA PAU LTDA - EPP**  
**Contratado**

Visto

TESTEMUNHAS :

---

DAGOBERTO PRIMO  
advogado  
OAB/SC – 10.011

.....  
Sérgio dos Santos  
CPF : 746.112.919-87

.....  
João Nelson Antes  
CPF : 423.412.139-87